



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0005020/2026-28

Ubá, 29 de maio de 2026.

Procedência: Despacho nº 248/2026/FEAM/URA ZM - CAT

Número de ordem: 248/2026	Data: 29/05/2026	Protocolo: SEI nº 140990887
Empreendedor: Mineração Vale do Piranga Ltda.		CNPJ: 05.748.304/0001-55
Empreendimento: Mineração Vale do Piranga Ltda.		CNPJ: 05.748.304/0001-55
Processos Administrativo SLA: 13990/2026		Santa Cruz do Escalvado/MG

Assunto: sugestão de arquivamento do requerimento de licença contido no Processo Administrativo nº 13990/2026 por perda de objeto, nos termos do Art.50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, diante da impossibilidade de concessão da licença por ausência de documento autorizativo para intervenção ambiental referente às intervenções ambientais para implantação do sistema de condução de efluentes sanitários tratados até o ponto de lançamento no Rio Doce.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges - Gestor Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador Regional de Análise Técnica	1.366.222-6	
Destinatário: Nathanne Ferreira Viana - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata	1.638.844-9	

Sra. Chefe da Unidade,

Considerando a formalização do processo administrativo nº 13990/2026 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA em 30/03/2026, requerendo licença, em fase única, LP+LI+LO - LAS/RAS, classe 2, para empreendimento de titularidade de Mineração Vale do Piranga Ltda., CNPJ nº 05.748.304/0001-55, no município de Santa Cruz do Escalvado/MG;

Considerando que o empreendimento se encontra em fase de projeto, conforme informado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA;

Considerando que junto ao processo administrativo nº 13990/2026 foi apresentado AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL- DAIA, Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030939/2025-11-Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP totalizando 0,0608 ha, coordenadas UTM 717477X 7756827Y;

Considerando as informações contidas no Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº 12/2026, anexo ao processo SEI nº 2100.01.0030939/2025-11, quais sejam:

“O objetivo do requerimento é a intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, referente ao empreendimento de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, ANM 830.726/2025, inserida na Fazenda Barra do Piranga, Zona Rural, município de Santa Cruz do Escalvado/MG.A intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, inserida no imóvel denominado Fazenda Barra do Piranga, Zona Rural, município de Santa Cruz do Escalvado/MG, será necessária a utilização de uma estrada como uma área de acesso ao Rio Doce, para dar suporte a extração mineral para acesso de funcionários e deslocamento da draga quando necessário. Para o desenvolvimento das atividades será necessário intervir em uma área de 0,0608 ha, sendo essa área revestida por vegetação de gramíneas rasteiras.

Após as análises documentais e dos estudos técnicos para a intervenção requerida, bem como após vistoria “in loco”, na data de 04/12/2025, apresento as seguintes considerações:

1. Área de 0,0608 ha, requerida para intervenção ambiental em uma faixa de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, inserida no imóvel denominado Fazenda Barra do Piranga, Zona Rural, município de Santa Cruz do Escalvado/MG;
2. Não haverá instalação de estruturas e/ou equipamentos. A intervenção ambiental requerida visa a utilização de uma estrada, como uma área de acesso ao Rio Doce, para dar suporte a extração mineral na forma de estrutura de apoio, acesso de funcionários e deslocamento da draga quando necessário.
3. A intervenção requerida é como de utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea b, da lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.”

Considerando que a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030939/2025-11 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP totalizando 0,0608 ha, coordenadas UTM 717477 X 7756827 Y, foi deferida contemplando: a utilização de uma estrada, como uma área de acesso ao Rio Doce, sem instalação de estruturas e/ou equipamentos, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;



Figura 1 - Abrangência territorial do DAIA 2100.01.0030939/2025-11 (amarelo) e local indicado pelo empreendedor para realizar o lançamento de efluentes sanitários tratados (ponto azul), inseridos no portal IDE-Sisema para fins de análise de sua regularização: Fonte: IDE-Sisma, autos do processo 13990/2026.

Considerando que foi solicitada informação complementar, Id.237102, qual seja: “esclarecer se haverá lançamento de efluentes de natureza sanitária no curso d’água, uma vez que há informação divergente no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, apontando possibilidades de lançamento final em curso d’água, coordenadas do ponto de lançamento (em Sirgas 2000): 20°16'26.81"S 42°55'4.34"O, percolação em vala sumidouro, assim como destinação final por empresa especializada.”

Considerando que em resposta a informação complementar, Id.237102, foi informado que: “conforme citado no RAS, haverá lançamento de efluente sanitário no curso d’água após tratamento nesta coordenada. Marcou-se a opção do “Anexo VIII - Proposta de monitoramento do efluente líquido sanitário lançado em sumidouro” apenas por boas práticas ambientais de incluir nos autos do presente processo documento demonstrando que ocorrerá o monitoramento do efluente sanitário, que neste caso se resume a análise do efluente na entrada e na saída do sistema de biodigestor, previamente ao lançamento no curso d’água. A destinação final por empresa licenciada se dará quando realizar-se manutenções e limpeza do biodigestor para retirada do lodo acumulado.”

Considerando que a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030939/2025-11 não contemplou as intervenções ambientais em faixa de Área de Preservação Permanente - APP para implantação do sistema de condução de efluentes sanitários tratados até o ponto de lançamento no Rio Doce, coordenadas do ponto de lançamento (em Sirgas 2000): 20°16'26.81" Latitude Sul 42°55'4.34"Longitude Oeste, nos termos previstos no art.3º, inciso III, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

Considerando o disposto no Art.15, parágrafo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, bem como Art.17, §3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelecem que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS;

Considerando que não foi apresentado nos autos do processo documento autorizativo referente às intervenções ambientais do sistema de condução de efluentes sanitários tratados até os pontos de lançamento no Rio Doce;

Considerando que, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, “o arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 49 e art. 50 da Lei nº 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual e também no art. 33 do Decreto nº 47.383/2018;”

Considerando que, segundo Artigo 50 da Lei nº 14.184/2002, a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, fato este que consiste na impossibilidade de concessão da licença;

Considerando que, no caso em tela, a falha na instrução processual ocorreu ainda na formalização do processo, ao não ter apresentado documento autorizativo para intervenção ambiental contemplando todas as intervenções ambientais, incluindo o sistema para condução do efluente tratado até o ponto de lançamento no Rio Doce, conforme determina a legislação ambiental (Figura 1);

Considerando, ainda, que “a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo”, conforme dispõe a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019;

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Manifestamos pelo **arquivamento** do Processo Administrativo SLA nº 13990/2026, requerimento de licença - solicitação 2026.03.04.003.0003237, por perda de objeto, nos termos do Art.50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, diante da impossibilidade de concessão da licença por ausência de documento autorizativo para intervenção ambiental referente às intervenções ambientais para implantação do sistema de condução de efluentes sanitários tratados até o ponto de lançamento no Rio Doce, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o **arquivamento** do requerimento de licença, P.A. nº 13990/2026, de titularidade do empreendimento Mineração Vale do Piranga Ltda., CNPJ nº 05.748.304/0001-55, no município de Santa Cruz do Escalvado/MG, por perda de objeto, nos termos do Art.50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, diante da impossibilidade de concessão da licença por ausência de documento autorizativo para intervenção ambiental referente às intervenções ambientais para implantação do sistema de condução de efluentes sanitários tratados até o ponto de lançamento no Rio Doce.

À Coordenação de Administração e Finanças da URA/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Nathanne Ferreira Viana

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

URA/ZM



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe Regional**, em 01/06/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140990887** e o código CRC **012D2A9E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005020/2026-28

SEI nº 140990887